



PARECER Nº 002 DE 2015 / CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 634, DE 2015, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição nos processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições públicas federais e distritais de educação superior com sede no Distrito Federal. "

AUTOR: Deputado PROF. ISRAEL BATISTA
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 634/2015, de autoria do deputado Prof. Israel Batista, que tem por finalidade dispor sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição nos processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições públicas federais e distritais de educação superior com sede no Distrito Federal.

De acordo com o art. 1º da proposição, será isento da taxa de inscrição nos processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições públicas federais e distritais de educação superior com sede no Distrito Federal, o estudante que se encontrar cursando ou for oriundo do ensino médio do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal ou da rede privada de ensino local como bolsista integral que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

Diz o art. 2º que, para os fins previstos na propositura, poderá o Distrito Federal estabelecer convênio ou outra forma de ajuste com os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do processo seletivo, com vistas a subsidiar a integralidade das taxas de inscrição.

Seguem nos arts. 3º e 4º as cláusulas de vigência e revogação.

Ao justificar a sua proposta, o digno Autor alega que o intuito da mesma é o de facilitar a adoção de medidas que viabilizem o ingresso de jovens e adultos aos níveis mais avançados do ensino e da pesquisa, conforme dispõe a Constituição Federal.

Foi apresentada ao Projeto de Lei a Emenda nº 1 (Modificativa) de autoria do deputado Bispo Renato Andrade, que propõe nova redação para o art. 1º.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada.

Compreendemos que a matéria é assaz meritória quando propõe facilitar o ingresso de jovens e adultos nos sistemas público e particular de ensino superior, por meio da isenção da taxa de inscrição nos processos seletivos pertinentes.

Temos ainda de enaltecer o objetivo social da propositura, a qual busca atender as famílias de baixa renda, tendo em vista que mesmo os alunos do ensino médio da rede particular de ensino para ter acesso a isenção, devem comprovar que são beneficiados com bolsa integral e que a renda per capita familiar é igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

É inegável que o benefício atingirá milhares de alunos no Distrito Federal, os quais, sem qualquer dúvida, encontrarão condições financeiras mais adequadas de cursar o ensino superior.


Com relação a Emenda nº 1 (Modificativa), apresentada pelo ilustre deputado Bispo Renato Andrade, entendemos que a mesma busca assegurar redação mais clara ao art. 1º da propositura, de forma a fazer com que a matéria seja aplicada em sua plenitude, beneficiando, os alunos oriundos do Ensino Médio das Redes Pública e Particular do Distrito Federal.

Por conta disso, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 634, de 2015, no âmbito desta Comissão, com o acatamento da Emenda nº 1 (Modificativa).

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora